



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 531/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.328/2026 - Projeto de Lei nº 4.275/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.328/2026, referente ao Projeto de Lei nº 4.275/2025, de autoria do Deputado Estadual Sargento Neto, que “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Outubro Branco”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.328/2026
PROJETO DE LEI Nº 4.275/2025
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO**

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o
Outubro Branco.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês Outubro Branco, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de promover ações de conscientização, valorização e respeito aos profissionais da saúde, bem como de reconhecimento ao seu papel fundamental na preservação da vida e no funcionamento do sistema de saúde humanizado.

Art. 2º Durante o mês de outubro, o Poder Público poderá, em parceria com entidades representativas da área da saúde, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, realizar as seguintes atividades:

I – campanhas de conscientização sobre a importância do profissional da saúde para a sociedade;

II – eventos, palestras, seminários e fóruns sobre saúde mental, condições de trabalho e valorização profissional;

III – ações de reconhecimento público e institucional aos profissionais da saúde;

IV – divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação e redes sociais, com foco na valorização da saúde e dos trabalhadores do setor;

V – promoção de atividades que estimulem o bem-estar físico e emocional dos profissionais da saúde.

Art. 3º As atividades relativas ao Outubro Branco poderão ser integradas ao calendário oficial de campanhas de saúde pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de junho de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente